



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
ITATIBA
MICROFILME Nº 2769

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4638-5518 - ITATIBA - SP

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITATIBA

CAPITULO - I -

CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 1º. - A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITATIBA, também designada pela sigla A.A.P.I. com sede própria e foro jurídico, na Rua Antonio Busca, 30, Jardim Santo Antonio - Itatiba/SP, CEP 13.251-340, inscrita no CNPJ sob nº. 67.164.731/0001-43, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, legalmente reconhecida para coordenar e orientar as ações, representar e defender os direitos e interesses dos Aposentados e Pensionistas, que terá prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º. - São prerrogativas da Associação:

- I- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais dos aposentados e pensionistas ou os interesses individuais de seus associados;
 - II- Defender os interesses dos aposentados e pensionistas, bem como a melhoria da Previdência Social;
 - III- Eleger ou designar os representantes dos aposentados e pensionistas;
 - IV- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
 - V- Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
 - VI- Promover o esclarecimento dos associados a participar de todos os movimentos que interessem aos aposentados e pensionistas, melhorando suas condições de vida.
- Projeter e executar programas educativos, culturais, recreativos, esportivos e de lazer em geral em favor de seus sócios;
- III- Promover a articulação com entidades e associações com fins correlatos, visando sempre os interesses dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º. - São deveres da Associação:

- I- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II- Prestar assistência técnica e jurídica para os associados representados pela Associação.

Handwritten signature and initials.



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

- III - Promover a função de cooperativas de consumo e de crédito;
- IV - Fundar e manter Escolas de alfabetização.
- V - Defender e promover a solidariedade entre os associados representados pela associação, na luta em defesa da liberdade individual e coletiva, pela justiça social, pelos direitos fundamentais do cidadão e contra a exploração do homem pelo homem;
- VI - Promover atividades educativas, culturais e recreativas;
- VII - Manter relações ou filiar-se a organizações nacionais e internacionais.
- VIII - Promover seminários, cursos, palestras, congressos e reuniões, incentivando a promoção cultural, com o objetivo de unir, organizar e fortalecer a classe.

§ ÚNICO - Supletivamente, desde que o permita a receita, poderá a Associação:

- a) - Promover o Lazer;
- b) - Prestar assistência médica, odontológica e outras especialidades.

ARTIGO 4º. - São condições para o funcionamento da Associação:

- I - Observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - A existência de um livro de registro de associados na sede da Associação, no qual deverão constar, além do nome a data de filiação e a matrícula. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- V - Prerrogativa de pagamento de uma ajuda de custo aos diretores executivos afastados para prestar serviços para a Associação, com valor estabelecido à critério da diretoria.

CAPÍTULO - II -

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º. - A Associação tem a seguinte classificação de sócios: fundadores, contribuintes, beneméritos e honorários.

Fundadores: Consideram-se sócios fundadores todos os que forem componentes da primeira diretoria, os que estiveram presentes na Assembléia de Fundação e os que foram admitidos como sócios no primeiro mês após a fundação da Associação.



Contribuintes: Os que contribuem com a taxa que é cobrada anualmente/ e ou mensalmente, para manutenção da Associação.

Beneméritos: São aqueles cuja Associação julgar digno de honras.

Honorários: São aqueles cuja Associação julgar digno de honras e glórias, sem proventos materiais.

ARTIGO 6º. - A Associação é constituída por um número ilimitado e sócios, aposentados e pensionistas, sem distinção de raça, sexo, crença religiosa, profissão ou órgão previdenciário.

ARTIGO 7º. - O candidato, na inscrição como sócio deverá apresentar a sua proposta à diretoria assinada por outro sócio regularmente inscrito e que será o proponente.

ARTIGO 8º. - A proposta será analisada pela diretoria e, sendo aprovada, a admissão do sócio se efetivará.

CAPÍTULO - III -

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º. - A todo indivíduo aposentado ou pensionista, assiste o direito de ser admitido na Associação, salvo falta de idoneidade com recurso para autoridade competente.

§ 1º - Constitui direito de todo associado, candidatar-se a cargo de direção da Associação, obedecendo as regras do presente estatuto e não contrariando as leis vigentes.

§ 2º - O associado só poderá ser candidato a qualquer cargo na Associação, desde que decorridos 36 (trinta e seis) meses do seu ingresso no quadro social.

ARTIGO 10º. - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

ARTIGO 11º. - São Deveres dos Associados:

[Handwritten signature]
DAR



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

MICROFILME Nº = 2769

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

- I - Respeitar e cumprir fielmente todas as disposições do estatuto, dos regimentos internos e das deliberações dos poderes da Associação;
- II- Respeitarem-se mutuamente e acatarem as decisões dos diretores ou seus representantes, quando no exercício de suas funções;
- III- Pagar pontualmente as anuidades facilitando o serviço do cobrador;
- IV- Pagar taxa de filiação de acordo com o valor deliberado pela Diretoria;
- V- O sócio contribuinte pagará uma anuidade/e ou mensalidade hoje fixada em R\$. 15,00 (quinze reais), que terá seu reajuste anual fixado a critério da diretoria;
- VI- A cobrança anual poderá passar a ser mensal, sendo que o valor da mensalidade será fixado a critério da diretoria;
- VII- O Sócio contribuinte que estiver em atraso com a anuidade ou mensalidade, ficará suspenso de todos os direitos até a quitação de seu débito;
- VIII- As anuidades ou mensalidades em atraso deverão ser paga devidamente corrigidas pelo INPC ou qualquer outro índice que o substitua e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo a Diretoria fixar tabela progressiva para os pagamentos;
- IX - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias regularmente convocadas, acatando suas decisões;
- X - Zelar pelo bom nome da Associação, empregando todo esforço para construir a união da classe, podendo propor o que julgar útil à Associação;
- XI- Votar nas eleições da Associação, desde que decorridos 30 (trinta) dias do seu ingresso no quadro social;
- XII- Zelar com todo empenho pela conservação do material da Associação, quando sob seu uso, indenizando a critério da Diretoria, os prejuízos materiais que causar, por sua culpa ou desídia.

CAPÍTULO - IV -

DAS PENALIDADES

ARTIGO 12º. - Os sócios que infringirem as disposições deste estatuto e dos seus regulamentos, serão passíveis das seguintes penalidade:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

ARTIGO 13º. - As penalidades constantes dor artigo anterior serão aplicadas em conformidade com o seguinte critério;

[Handwritten signature]
DAR



I - Advertência aos que:

- a) - Incorrerem em simples faltas disciplinares;
- b) - Pequenas faltas regulamentares;
- c) - Transgredirem as ordens da Diretoria, de seu meebros, delegados ou representantes;

II - Suspensão até o máximo de 90 (noventa) dias aos que:

- a) - Reincidirem em faltas que lhes tenha valido a pena de advertência;
- b) - Perturbarem a ordem nos divertimentos, reuniões, festas e sessões da Associação;
- c) - Violarem o Estatuto Social, regulamentos em vigor, decisões da diretoria ou Assembléias Gerais, ou deliberação válidas dos órgão sociais legalmente constituídos.

§ **ÚNICO** - As penas serão comunicadas aos infratores por escrito pela Diretoria, sob protocolo e afixadas no quadro de avisos da Associação.

III - Exclusão aos que:

- a) - Não efetuarem o pagamento da anuidade ou mensalidade até o dia 30 de Junho de cada ano;
 - b) - Direta ou indiretamente promoverem o descrédito da Associação;
 - c) - Sejam responsáveis por extravio de valores sociais, tendo a Diretoria poderes para os reaver judicialmente;
 - d) - Procederem de modo a perderem a respeitabilidade moral, pela prática de atos ou gestos obscenos ou desonestos;
- Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

ARTIGO 14º. - Aplicar-se-à pena de exclusão depois de apurada sua responsabilidade em inquérito procedido por uma comissão, indicada para esse fim, por determinação da Diretoria ou requerimento de 05 (cinco) ou mais sócios;

§ 1º. - Somente através de expressa determinação da Diretoria, serão suspensos os

51
DAR



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/08/82

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

direitos dos associados;



§ 2º. - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 3º. - Instaurada a sindicância, será o sócio notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, acompanhada das provas que julgar necessárias;

§ 4º. - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente;

§ 5º. - A simples manifestação da maioria da Diretoria bastará para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais apenas serão cabíveis nos casos previstos neste estatuto;

§ 6º. - Concluído o inquérito, a comissão o relatará dentro de 15 (quinze) dias, enviando-o à Diretoria que divulgará a sanção.

ARTIGO 15º. - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO - V -

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º. - São órgãos de administração e deliberação

- a)- Assembléia Geral da classe;
- b)- Diretoria Executiva;
- c)- Conselho Fiscal;
- d)- Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos).

CAPITULO - VI -

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º. - A associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba, será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, um conselho Fiscal, também composto de 06 (seis) membros e um Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos), formado por 02 (dois) membros, assim distribuídos:

[Handwritten signature]
Dana



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
ITATIBA
MICROFILME N° 2769

Presidente
Presidente adjunto
Secretário
Secretário Adjunto
Tesoureiro
Tesoureiro Adjunto

§ 1º. - Todos os Cargos serão ocupados na Ordem de Menção da Chapa eleita

§ 2º. - O mandato para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) fica fixado em 03 (três) anos, com início em 1º de Julho.

§ 3º. - Na hipótese de exclusão ou pedido de afastamento dos membros da Diretoria, a associação poderá ser administrada, neste caso, excepcionalmente, até o final do mandato, por, no mínimo, 3 (três) diretores, sendo eles: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 4º. - À Diretoria compete:

- a) - Dirigir a Associação de acordo com seu Estatuto, administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos associados e da classe representada;
- b) - Elaborar os regimes de serviços necessários e subordinados ao Estatuto;
- c) - Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das Autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) - Aplicar penalidades previstas no Estatuto;
- e) - Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou a pedido de qualquer diretor;

§ 5º. - Ao Presidente compete:

- a) - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, bem como junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, instituições bancárias e de crédito;
- b) - Convocar e Presidir as sessões da Diretoria, convocar e instalar as Assembléias



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

MICROFILME N° - 41691

- Gerais Ordinárias e Extraordinárias e presidir o processo eleitoral;
- c) - Assinar as Atas das Sessões, o Orçamento anual e todos os papéis e documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
 - d) - Ordenar as despesas que forem autorizadas, assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro, apor vistos nas contas à pagar, além de administrar a Associação no exercício regular de suas atividades;
 - e) - Nomear e dispensar os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades dos serviços;
 - f) - Representar a Associação, nacional e internacionalmente;
 - g) - Constituir procuradores para defesa dos interesses da associação, judicial e extrajudicialmente, em especial advogados, podendo subscrever isoladamente os instrumentos de mandato outorgados;
 - h) - Conduzir a administração geral da Associação, com poderes para definir diretrizes e formalizar quaisquer atos necessários para a consecução de tais atribuições.

§ 6º. - Ao Presidente Adjunto compete:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 7º. - Ao Secretário compete:

- a) - Preparar a correspondência do expediente da Associação;
- b) - Ter arquivo sob sua guarda;
- c) - Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

§ 8º. - Ao Secretário Adjunto compete:

- a) - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

§ 9º. - Ao Tesoureiro compete:

- a) - Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores da associação;
- b) - Proceder os depósitos em contas bancárias dos valores recebidos;
- c) - Assinar com o presidente os cheques, bem como efetuar os pagamentos e

DAR

18/14
X



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

recebimentos autorizados;

- d)- Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e balanço anual;
- e)- Rubricar com o presidente os livros da tesouraria; bem como receber as verbas e doações e legados destinadas a Associação;
- f)- Manter em dia, devidamente escriturado, o livro caixa e a documentação própria da tesouraria;
- g)- Proporcionar à diretoria os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, provendo a receita e fixando a despesa, a suplementação de verbas e a prestação de contas;
- h)- Elaborar relatórios mensais, discriminando as despesas e receitas do período, encaminhando-o à diretoria;
- i)- Inventariar em livro próprio, todos os bens imóveis, móveis e utensílios, que compõe o patrimônio da Associação.
- j)- Elaborar a Ata Anual de Prestação de contas e juntamente com a colaboração de toda a diretoria, confeccionará o Balanço Geral Anual da Associação, destacadamente na área financeira.

§ 10º. - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- a)- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b)- Auxiliar o tesoureiro nos serviços da tesouraria.

ARTIGO 18º. - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, perdendo o mandato o conselheiro que faltar a (02) duas reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo suplente mais idoso.

ARTIGO 19º. - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas da Diretoria e de todos os assuntos que lhes forem submetidos, bem como examinar com constância a escrituração da Associação.

ARTIGO 20º. - O Conselho Fiscal reunir-seá trimestralmente e extraordinariamente, quando solicitado pelo Presidente ou secretário.

ARTIGO 21º. - O Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) compete:

- I) - Participar das reuniões com entidades de grau superior, discutir previamente a Ordem do Dia com a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;

cc - DAR



19

- II) - Cumprir as determinações da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III) - Apresentar relatórios sobre reuniões havidas nas entidades.

CAPITULO - VII -

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 22º. - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes neste Estatuto. O "quórum" necessário para sua realização é de 1/3 dos associados presentes, em primeira convocação, ou em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, exceção feita às hipóteses do artigo 25º, incisos II e IV, do presente estatuto, que exigem, para fins de aprovação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, consoante o artigo 59, "caput" do Código Civil. O processo de votação será por aclamação ou escrutínio secreto quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer associado presente.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente através de edital publicado com antecedência mínima de 07 (três) dias, em jornal de grande circulação e afixada na sede social, contendo, obrigatoriamente, o local onde será instalada a Assembleia, dia e horário da instalação e a ordem do dia.

§ 2º - Para as hipóteses de deliberações acerca do constante no artigo 25º, incisos II e IV, do presente estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas especialmente para tais finalidades, não podendo, em casos tais, haver deliberação, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) de associados nas convocações seguintes, conforme dispõe o artigo 59, parágrafo único, do Código Civil.

ARTIGO 23º. - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- I- O presidente poderá a qualquer tempo, desde que julgar necessário, convocar assembleia extraordinárias, gerais ou específicas, ou pela maioria da Diretoria e conselho fiscal, quando julgar conveniente;
- II- A requerimento dos associados, em número de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, conforme determinado pelo artigo 60 (sessenta) do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

LOS
SSOA
A

fol

DAR



chapas previamente inscritas, que necessariamente, deverão apresentar candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Federativos e Confederativos, efetivos e suplentes, que deverá ser apresentada para aprovação ou impugnação dos candidatos, no prazo de 10 (dez) dias, anteriores à realização da eleição.

ARTIGO 30º. - É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto Social e preencher os requisitos estabelecidos na Lei vigente.

§ ÚNICO - Para votar o associado deverá apresentar o Documento de Identidade (RG), juntamente com o último recibo de anuidade ou mensalidade devidamente quitado.

ARTIGO 31º. - O sigilo do voto será assegurado por:

- I - Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única, que deverá ser rubricada previamente pelos membros da Mesa Coletora;
- IV - Emprego de Urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 32º. - As eleições serão convocadas através de Edital pelo Presidente da Associação, sendo que no Edital constarão:

- I - Data, Horário e local da votação;
- II - Prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

§ 1º. - A cópia do edital a que se refere este artigo ficará à disposição do associado na secretaria da Associação.

§ 2º. - O aviso resumido do referido edital será publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação.

ARTIGO 33º. - O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital a que se refere o artigo 32º.

ARTIGO 34º. - O requerimento de Registro de Chapas, em 02 (duas) vias, deverá ser endereçado ao Presidente da Associação, assinado por qualquer dos candidatos



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

CNPJ 67.164.731/0001-43

MICROFILME Nº. 2769

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

- I - Imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e que será assinada pelos presentes;
- II - Nos 10 (dez) dias subseqüentes, a publicação da composição das chapas registradas, pelos mesmos meios de divulgação, previstos para o aviso resumido do edital.

ARTIGO 38º. - A impugnação de candidatura poderá ser feita, a qualquer tempo, até o 5º (quinto) dia seguinte a publicação da relação das chapas registradas, por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Associação.

ARTIGO 39º. - Protocolada a impugnação, cumpre ao Presidente da Associação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, notificar o impugnado para, em 05 (cinco) dias, apresentar as contra-razões.

ARTIGO 40º. - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Associação convocará a diretoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando a decisão aos interessados.

ARTIGO 41º. - As mesas coletoras, num número máximo de 04 (quatro), constituídas pelo presidente da Associação, serão integradas por um presidente, dois mesários e um suplente.

§ 1º. - É facultado a Associação, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º. - Não poderão ser nomeados Membros da Mesa Coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, e os membros da Diretoria da Associação.

ARTIGO 42º. - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação.

§ 2º. - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro

Handwritten signature and initials: AAR



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

MICROFILME Nº

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º. - Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "AD HOC", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

ARTIGO 43º. - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus Membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no funcionamento dos trabalhos de votação.

ARTIGO 44º. - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

ARTIGO 45º. - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. - O Eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º. - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

ARTIGO 46º. - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º. - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos



mesários e fiscais, registrando-a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. À seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado na votação.

ARTIGO 47º. - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cincoenta por cento) dos associados eleitores.

§ 1º. - Não obtido este "quorum", será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15(quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos referidos associados eleitores.

§ 2º. - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o "quorum" exigido, será realizada nova eleição em terceira e última convocação no prazo de 15(quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos aludidos associados eleitores.

§ 3º. - Só poderão participar da eleição, em segunda convocação, os que se encontravam em condições de exercer o voto em primeira convocação.

§ 4º. - Funcionário em segunda e terceira convocações as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

ARTIGO 48º. - Não sendo atingido o "quorum" para eleição nas três convocações, compete ao Presidente da Associação, dentro de 30 dias, convocar novas eleições, obedecidos os prazos previstos neste Estatuto.

§ ÚNICO - Neste caso, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, que ocorrerá imediatamente após a apuração.

ARTIGO 49º. - No dia e local designados, antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem os materiais e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando os presidentes para que sejam supridas as eventuais deficiências.

ARTIGO 50º. - A mesa coletora resolverá, de plano, as dívidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

§ ÚNICO - No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que

DQR



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

MICROFILME Nº **ITATIBA 2769**

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4598-5518 - ITATIBA - SP

[Handwritten signature]

surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

ARTIGO 51º. - Terminada a votação, os membros da mesa coletora informarão ao Presidente da mesa apuradora o término dos trabalhos de coleta, passando esta a fazer a conferência da folha de votação para averiguação do "quorum" legal.

ARTIGO 52º. - Até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, o Presidente da Associação designará uma pessoa de notória idoneidade para presidir a mesa apuradora.

§ 1º. - A mesa apuradora será integrada por 03 (três) membros, indicados pelo seu Presidente, sendo vedada a participação de candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive membros da Diretoria da entidade.

§ 2º. - A mesa apuradora poderá iniciar a apuração dos votos em seguida a conferência do "quorum" ou designar uma data para apuração.

§ 3º. - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 4º. - A mesa apuradora resolverá, de plano, as dúvidas que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

§ 5º. - Qualquer protesto sobre a votação e apuração será registrado em ata.

ARTIGO 53º. - Contada as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. - Caso o número de cédulas não coincida com a lista de votantes, a urna em que tal ocorrência for verificada será anulada.

§ 2º. - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da mesa apuradora, em cada caso, pela admissão ou rejeição.

[Handwritten signature]

ARTIGO 54º. - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a Chapa que obtiver maioria dos votos apurados, ou seja 50% (cincoenta por cento) mais 01 (um).

§ ÚNICO - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, considerear-se-á

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



vencedora a chapa cujo presidente seja o mais antigo no quadro social e, persistindo o empate, o Presidente mais idoso.

ARTIGO 55°. - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora fará a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- I- Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;
- II- O resultado apurado, especificando o número de votantes atribuídos a cada chapa, de votos brancos e nulos;
- III- O Registro de protesto e outras ocorrências.

§ **ÚNICO** - A ata será assinada pelos componentes da Mesa e pelos eventuais fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 56°. - Sempre que houver protestos fundado em contagens errôneas de votos, vícios de sobrecarta ou cédula, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanharão o processo eleitoral até a decisão final.

§ **ÚNICO** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ARTIGO 57°. - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente da Associação, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do pleito, por qualquer associado, protocolado, em duas vias, na secretaria da Associação.

ARTIGO 58°. - Protocolado o Recurso, cumpre ao Presidente da Associação notificar os interessados do ocorrido para, em 05(cinco) dias, apresentarem contra-razões.

ARTIGO 59°. - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente da Associação, em 03(três) dias, profetizará decisão.

§ **ÚNICO** - Permanecerá na secretaria da Associação traslado do processo eleitoral.

ARTIGO 60°. - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não haverá a suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento, ou para o suplente, no caso de provimento do recurso.

ARTIGO 61º. - À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

§ **ÚNICO** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) - O Edital de Convocação;
- b) - Folha de exemplar do jornal em que foi publicado o aviso resumido do Edital;
- c) - Requerimento de Registro de Chapas; fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- d) - Relação dos Eleitores;
- e) - Expedientes relativos à composição da mesa;
- f) - Folha de votação;
- g) - Ata dos Trabalhos Eleitorais;
- h) - Exemplar da Cédula Única;
- i) - Impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações;
- j) - Resultado da Eleição.

ARTIGO 62º. - Compete à Diretoria da Associação, dentro de 30(trinta) dias da realização das eleições e não havendo recursos, dar publicidade do resultado do pleito.

ARTIGO 63º. - A posse dos Eleitos para o mandato de 03 (três) anos dar-se-á em 1º de Julho.

ARTIGO 64º. - Anuladas as Eleições da Associação, outras serão convocadas dentro de 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

§ **ÚNICO** - Nessa hipótese, excetuando-se os Diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

ARTIGO 65º. - À Diretoria da Associação compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas à respeito do processo eleitoral.

CAPÍTULO - X -

DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 66º. - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos), perderão o seu mandato nos seguintes casos:



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/52

CNPJ 07.104.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
ITATIBA 2769
MICROFILME Nº -

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave Violação do Estatuto;
- III - Abandono de cargo, na forma prevista no parágrafo único do Artigo 72°;
- IV - Sem justa causa, faltar a duas reuniões consecutivas, cinco alternadas ou faltar às Assembléias Gerais, juízo dos demais Diretores;
- V - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será deliberada pela Assembléia Geral de Associados, atendendo o disposto no artigo 59º, inciso II, do Código Civil.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 67º. - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 69º e seus parágrafos.

ARTIGO 68º. - A convocação dos Diretores adjuntos para Diretoria e dos suplentes para o Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos), compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da Chapa eleita.

ARTIGO 69º. - Havendo renúncia ou substituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da Associação.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, este notificará, por escrito e com firma reconhecida, o seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para dar ciência do ocorrido.

ARTIGO 70º. - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

ARTIGO 71º. - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo

Gar



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) de conformidade com as instruções em vigor.

§ ÚNICO - A Junta Governativa deverá convocar as novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua constituição.

ARTIGO 72º. - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos), que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Associação ou representação durante 05 (cinco) anos.

§ ÚNICO - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 73º. - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) proceder-se-á na conformidade com o Artigo 67º. e seus parágrafos.

ARTIGO 74º. - Constitui o Patrimônio da Associação:

- I - As contribuições daqueles que participem da classe representada;
- II - As Contribuições dos associados;
- III - As Doações e Legados;
- IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;
- V - Aluguéis, Imóveis, Juros, títulos e depósitos;
- VI - As multas;
- VII - Os honorários advocatícios, decorrentes da prestação de assistência jurídica, relativamente a ações judiciais por ela patrocinadas em favor dos seus associados, através do respectivo departamento jurídico.

ARTIGO 75º. - As despesas da Associação correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

ARTIGO 76º. - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

ARTIGO 77º. - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos sócios

DAR



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
ITATIBA
MICROFILME N° = 2769

quites. Caso não seja obtido o "quorum" em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida, em nova Assembléia Geral, após o transcurso de 10 (dez) dias, com qualquer número de associados com direito ao voto e a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 78°. - A dissolução da Associação só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, devendo tal resolução ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1°. - Nos casos de dissolução, os bens da Associação, inclusive numerários e créditos diversos, após pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão entregues em partes iguais à entidades Assistenciais de auxílio aos idosos, ficando estabelecido que os associados ou os membros da diretoria da Associação não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2°. - Os sócios, bem como os membros da diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações e responsabilidades que os membros dos Conselhos contraírem em nome da Associação.

ARTIGO 79°. - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

CAPITULO - XII -

DOS FUNDOS SOCIAIS

ARTIGO 80°. - As rendas da Associação, serão constituídas da seguinte forma a saber:

- I) - Contribuições dos Associados;
- II) - Donativos e legados;
- III) - Verbas Eventuais;
- IV) - Cooperativismo;

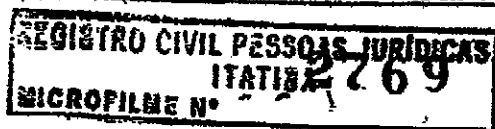


Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

CNPJ 07.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP



321

CAPITULO - XIII -

DISPOSICÕES GERAIS

ARTIGO 81°. - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernente à eleição dos associados para representação da respectiva classe prevista neste Estatuto.

ARTIGO 82°. - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro na Diretoria da Associação importará na obrigação de residir na localidade na qual o mesmo estiver sediado.

ARTIGO 83°. - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 84°. - Os diretores eleitos para administração da Associação, titulares e suplentes, não respondem, direta ou indiretamente de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas pela Associação, não respondendo também, por dívidas, por atos ou qualquer outra penalidade imposta a entidade.

ARTIGO 85°. O logotipo da Associação consiste em uma forma geométrica, no qual consta as iniciais da Associação, que perfaz a sigla A.A.P.I., nas cores azul marinho azul claro e branco.

ARTIGO 86°. - As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da sua aprovação na Assembléia Geral devidamente convocada para esta finalidade. O Estatuto apenas poderá ser reformado por determinação de Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, ou solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, devendo as reformas propostas obterem a aprovação da maioria dos presentes..

ARTIGO 87°. Este Estatuto foi discutido e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dos Associados no dia 30 de Dezembro do ano de dois mil e três, realizada na sede social da Associação, sita na Rua Carlos Busca, 30 - Jardim sant Antonio - Itatiba/SP, em segunda convocação, vigorando na sua plenitude na forma da legislação vigente.

ARTIGO 88°. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente dando-se ciência à Assembléia Geral que se

da R



Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

CNPJ 07.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
ITATIBA 2769
MICROFILME Nº

33/

realizar, respeitando as leis em vigor.

ARTIGO 89º. É eleito o foro desta comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

ARTIGO 90º. O presente estatuto foi elaborado em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma das vias destinada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para arquivamento.

Itatiba, 30 de Dezembro de 2003

Domingos Antonio Regagnin

DOMINGOS ANTONIO REGAGNIN
PRESIDENTE

João Braz Cozeto

JOÃO BRAZ COZETO
SECRETÁRIO

Dr. José Geraldo Simioni

DR. JOSÉ GERALDO SIMIONI
ADVOGADO
OAB Nº. 62.820/SP

2º SERVIÇO NOTARIAL
SUBST. Est. João Wilton
Realizado em Itatiba/SP

Itatiba 24/12/2003 15:14:00

Prazo de validade: 03 meses

Para Livro de Registro
 Para Livro de Matrícula
 Para Livro de Arquivamento
 Para Livro de Arquivo

